



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Exp. 111. 28-08-11
Exp. 111. 28-08-11
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3860 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a **INCLUSÃO DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS** nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde, no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Público autorizado a incluir o Terapeutas Ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programa de assistência à saúde da população.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantados pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I – da família;
- II – do idoso;
- III – da criança, do jovem e do adolescente;
- IV – da pessoa portadora de deficiência;
- V – de pessoas que não alcançadas pelo disposto nos incisos I a IV, desde que em razão de indicação terapeuta.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 (dezessete) dia do mês de agosto de 2011.

José de Amélia Júnior
Presidente

Autor: José de Amélia Júnior

Subscrito: Cícero Roberto Sampaio de Lima